

ACÓRDÃO

TC-004684.989.18-9

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2018.

Presidente: Divaldo de Camargo Pereira.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2018. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO, ADIANTAMENTOS E TRANSPARÊNCIA. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2018, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo de Américo Brasiliense para ciência do inteiro teor do decidido.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR